



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PRC 149/2019

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI 147/14.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

O Município de Mariana através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CML, à Praça JK, S/N, Bairro Centro, MG, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I, segundo conforme Portaria 012/2018 de 01/11/2018 e a Lei Federal nºs 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei 123/06 e Lei 147/14, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

1.1. A documentação e a Proposta deverão ser entregues e protocoladas na Comissão Permanente de Licitação à Praça JK, S/N, Bairro Centro, Mariana/MG às **08h45 min** do dia **29/08/2019**, em dois envelopes distintos, **fechados de modo inviolável, em 1 (uma) via.**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

1.2. Deverá constar na parte externa dos envelopes:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
- b) Identificação da licitante.
- c) Identificação do envelope: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
- d) Modalidade e número da presente licitação.
- e) **Telefone/fax e e-mail válido do licitante para contato.**

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Documentação e de Proposta Comercial serão abertos em sessão pública, a ser realizada na sala de Reuniões da CPL, Praça JK, S/N, Bairro Centro, Mariana/MG.

- a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO: **08:45 hs do dia 29/08/2019**
- b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS: **Logo após o julgamento da Habilitação ou segundo determinação da CPL.**

3. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	Especificações e Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta Proposta
Anexo III	Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores.
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Modelo de declaração de micro ou pequena empresa
Anexo VI	Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizizes
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Servidor Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. OBJETO

- 4.1. Constitui objeto desta Tomada de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, Conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 5.1. **Poderão participar do certame, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC nº 147/2014, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mariana, MG, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.**
- 5.1.1. No caso de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, conforme disposto pelo artigo 49, inciso II da mesma lei, sendo permitida a participação de demais empresas não enquadradas como ME / EPP.
- 5.2. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.
- 5.3. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 5.4. Os envelopes entregues em horário diferente do determinado no item 1 deste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.5. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

- 6.1. Será vedada a participação de empresas:
- Com falência decretada ou recuperação judicial.
 - Consorticiadas qualquer que seja a forma de sua constituição, considerando que trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no edital; e por se tratar de Licitação de baixa complexidade técnica e pequeno vulto econômico..
 - Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
 - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
 - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigentes ou servidor público do município de Mariana.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no dia determinados no item 1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.
- 7.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **dentro do envelope de Í DOCUMENTAÇÃOÍ, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ANEXO V deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO**, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- 7.4. O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, os quais deverão atender à formalidade prevista no Art. 32 da lei 8.666/93.

7.4.1. Regularidade Fiscal

- a) Certificado de Registro Cadastral no município de Mariana/MG.
- b) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo III.
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- d) Certidão de Regularidade de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social . INSS, Lei nº 8.212, de 25 de julho de 1991.
- e) Certidão de Regularidade de Débito perante a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal).
- f) Certidão de Regularidade de Débito perante a **Fazenda Estadual**.
- g) Certidão de Regularidade de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- h) Certidão de regularidade de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.
- i) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo Objeto Social compatível com o Certame.
- j) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme **anexo VII**.

7.4.2. Qualificação técnica:

- a) Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, com firma reconhecida.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) Período de fornecimento/prestação de serviço.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, um profissional de Serviço Social (Assistente Social) devidamente registrado no CRESS.
 - b1) A comprovação de que o responsável técnico indicado no item acima pertence ao quadro permanente da empresa se dará pela apresentação de:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
 - b) Cópia da folha do livro de registro de funcionários, ou
 - c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor em se tratando de sócio ou diretor, ou
 - d) Cópia do Contrato de prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

7.4.4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:

- a) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do **Anexo VI** que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que diz respeito à cota mínima de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme TAC nº 133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho . PROMO nº004450.2017.03.00/1.
- 7.5. A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL.
 - 7.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos a 90 dias, no máximo, da data de julgamento.
 - 7.7. Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.
 - 7.8. As empresas não cadastradas no município de Mariana poderão cadastrar-se no Departamento de Compras, observando as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada também a necessária qualificação, conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
 - 7.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, **(conforme alteração da Lei 147/14)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 7.9.2. Ocorrendo à situação prevista no item 7.7, a sessão da Tomada de Preços será suspensa, podendo a CPL fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
 - 7.9.3. O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
 - 7.9.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital e ainda a CPL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelope indevassável, hermeticamente fechado, e conterá em sua parte externa os dizeres especificados no **item 1** deste Edital.
- 8.2. A Proposta deve ser apresentada em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3. As propostas deverão indicar claramente:
- Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone;
OBS.: Serão aceitas como tal as informações contidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
 - Modalidade e nº da licitação.
 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços especificados e quantificados no Anexo I, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
 - Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;
 - Prazo de execução dos serviços;
 - Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.
- 8.4. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.
- 8.5. Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.
- 8.6. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.
- 8.7. **Todas as páginas da documentação e proposta deverão ser numeradas í pag x/yí e rubricadas pelo responsável legal da licitante, não constituindo fato gerador de inabilitação a falta deste requisito, todavia, o licitante que não o fizer terá o seu direito de manifestação acerca dos documentos apresentados precluso, não podendo alegar em momento posterior a falta ou excesso de documentos acostados ao feito, havendo, todavia, a necessidade de se rubricar todas as páginas no momento do certame.**
- 8.8. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL no momento de abertura do envelope.**
9. **REPRESENTANTES PRESENTES ÀS REUNIÕES**
- 9.1. As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.
- 9.2. Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, no momento da abertura da reunião, para que os representantes das firmas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, (no caso de procurador) **com firma reconhecida, apresentando cópia do contrato social e da carteira de identidade, credenciando-o a tal representação.**
- 9.3. O documento de credenciamento deverá seguir o modelo abaixo:
- CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à **TP 002/2019**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

.....
Local e data Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa
- 9.4. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 9.5. O documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.
- 9.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, data e horário especificados no **item 2** deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no **item 7** deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento ou via E-mail, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

10.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no **sub-item 10.6**, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitação consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das ~~propostas~~, dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou na própria sessão.

10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da ~~proposta~~, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redução da Lei 9.648/98.

10.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

10.10. Encerrada a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.

11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo ~~MENOR PREÇO~~, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimo.

11.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.
- 11.9. Todos os atestados de serviços apresentados pelas licitantes, bem como sua equipe técnica, serão analisados/avaliados pelos profissionais da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 11.10 Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro (por extenso).
- 11.11 Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro (unitário).
- 12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**
- 12.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços pela Prefeitura Municipal de Mariana..
- 12.2. A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas no Art. 109 da Lei 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 13.2. Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.
- 13.4. A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado.
- 14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**
- 14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitação submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Mariana.
- 14.2. A Prefeitura Municipal de Mariana poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.
- 15. CONTRATO**
- 15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO IV e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
- 15.3. O prazo de vigência do contrato será de **30(trinta) dias**, renováveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. RESCISÃO DO CONTRATO**
- 16.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços conforme medição mensal e emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.
- 17.2. Para cumprimento do estipulado no subitem acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente / agência bancária e número do processo licitatório, que servirá de lastro para liquidação da despesa.
- 17.3. Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

18. REAJUSTES

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea ~~VI~~, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato

20. PENALIDADES

- 20.1. A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, acarretará à licitante as seguintes penalidades:
- a) Advertência.
 - b) Multas nos seguintes percentuais:
 - b.1) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento dos materiais, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Mariana e convenio estadual nº 670/2014, constante das dotações orçamentárias:

0803 08.243.0009.0.097 339039 - FICHA 755

Valor Total Estimado R\$ 56.562,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

22.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atender aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

22.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedora desta licitação, indenização de qualquer espécie.

22.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços, objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.7. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via fax ou na respectiva sessão.

22.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes %Proposta+

22.9. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação através de carta protocolada ou via fax, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

22.10 Da Impugnação

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar impugnação do ato convocatório. Não serão aceitos/reconhecidos as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

Mariana/MG, 06 de Agosto de 2019

MARCELLE ROBERTO SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Termo de Referência

Curso de Capacitação Medidas Protetivas de Enfrentamento do Trabalho Infantil

I É OBJETO

Contratação de empresa/entidade especializada para realizar curso de capacitação sobre medidas protetivas de enfrentamento ao trabalho infantil, com propósito de qualificar profissionais da rede socioassistencial para o enfrentamento do trabalho infantil, a partir da análise e compreensão da legislação protetiva nacional e internacional sobre o tema, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos TAC MPT/Vale.

II É PÚBLICO ALVO

Profissionais de nível superior e médio envolvidos na rede de proteção socioassistencial do Município de Mariana, em suas diversas políticas públicas, em sua maioria oriunda da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, incluindo membros do Conselho Tutelar e da Assistência Judiciária Municipal.

III É JUSTIFICATIVA

O Município de Mariana é beneficiário de obrigação derivada de acordo judicial firmado no Processo n.º0010111-65.2016.5.03.0069 entre o MPT/PRT3 e a empresa VALE S.A. e em razão deste instrumento firmou com o Ministério Público do Trabalho da Terceira Região Termo de Ajuste de Conduta N.º 133/2017, por meio do qual assumiu o compromisso de desenvolver Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, considerando que o Município de Mariana não tem dados confiáveis que apontem a exposição de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo que os dados disponíveis se encontram esparsos entre as várias unidades administrativas, carece levantar informações pertinentes ao fenômeno social de exploração do trabalho infantil.

Tendo em vista que o Município ainda está em fase de implantação da Vigilância Socioassistencial, e considerando a vasta região geográfica do território aliada ausência de profissionais e expertise para realização de tal intento, torna-se necessário a contratação de empresa/entidade com experiência na área de qualificação de pessoas com propósito de sensibilizar os profissionais envolvidos direta ou indiretamente na rede de proteção socioassistencial, para que possam ter conhecimento do tema e nas ações cotidianas identificar e dimensionar o problema em seus territórios de atuação, de maneira a possibilitar a tomada de decisões, e estratégias objetivando ações eficazes que contribuam na erradicação do trabalho infantil no território do município de Mariana.

Cabe informar que a elaboração do diagnóstico está presente em uma das ações pactuadas no TAC 133/2017 MPT/Município, assim disposta:

CLÁUSULA 1ª - Promover periodicamente, **pelo menos uma vez por ano**, a **capacitação** de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

PARÁGRAFO 1º - A Capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO 2º - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) Trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

a.1) qualquer forma de trabalho abaixo de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

a.2) trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, DOMÉSTICAS, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto nº 6.481/2008 (Decreto das piores formas de trabalho Infantil).

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

c) no caso de agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;

d) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificação aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao MPT/PRT3.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no item 6.1 será feita pela apresentação de listas de presença; de cópia dos certificados emitidos, em que conste a data e o local em que ocorreu a qualificação, a carga horária, o conteúdo programático e os instrutores/palestrantes; e da comprovação da qualificação dos instrutores/palestrantes.

PARÁGRAFO 4º - No ano de 2018 o MPT/PRT3 promoverá capacitação que atenderá os requisitos acima, sendo que o Município poderá, a seu critério, cumprir a presente obrigação encaminhando os profissionais para participação. Neste caso, não haverá necessidade de prestação de contas específica e não será cobrado qualquer valor para participação na capacitação, cabendo ao Município custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais a ele vinculados.

Desta forma torna-se o imprescindível a realização dos cursos de capacitação de maneira a formar um quadro técnico com conhecimento suficiente para qualificar o dimensionamento do fenômeno e tabular as ações e iniciativas de enfrentamento e erradicação que possam resultar em medidas efetivas e alcance dos resultados esperados.

IV Ë OBJETIVO

4.1 Ë Do curso

Qualificar profissionais da rede socioassistencial para o enfrentamento do trabalho infantil, a partir da análise e compreensão da legislação protetiva nacional e internacional sobre o tema, compreendendo as idades para o trabalho, piores formas de trabalho infantil, aprendizagem, sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Discutir propostas de ações para o enfrentamento do trabalho infantil, a partir da atuação integrada, em rede, visando ao aperfeiçoamento e maior efetividade na proteção integral da criança e do adolescente no que se refere ao Trabalho Infantil.

4.2 Ë Competências a serem desenvolvidas:

- a) Compreender o período da infância como necessário ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente e a necessidade de legislação protetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Reconhecer, discorrer e aplicar a legislação protetiva da criança e do adolescente quanto à exploração do trabalho infantil.
- c) Compreender as idades mínimas para o trabalho previstas na legislação.
- d) Reconhecer situações de trabalho infantil, inclusive piores formas, com aplicação dos conhecimentos teóricos assimilados.
- e) Reconhecer o trabalho infantil como situação de violação de direitos.
- f) Identificar as condutas e procedimentos a serem adotados pelos profissionais da rede socioassistencial.
- g) Identificar os diferentes órgãos integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente e suas atribuições/competências.
- h) Identificar casos de trabalho infantil e propor formas de atuação/fluxos de atendimento e encaminhamentos no âmbito de suas atribuições.

4.3 É Ementa

Trabalho infantil como violação de direitos humanos.

Concepção: conceitos, dimensões: históricas culturais e sociais. Causas, consequências e impactos socioeconômicos. Tipos de Trabalho Infantil: no âmbito familiar, doméstico, em benefício de terceiro, por conta própria, artístico, desportivo. Piores formas de trabalho infantil . Lista TIP (escravidão, tráfico e exploração sexual comercial). Estudos de caso.

Normatizações brasileiras e internacionais.

Convenções internacionais. A Constituição Federal (CF) de 1988. Princípio da proteção integral e prioridade absoluta. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outros princípios fundamentais.

Idade mínima para o trabalho (CF, Consolidação das Leis Trabalhistas/CLT, Convenção 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho/OIT). Aprendizagem.

PETI . Programa de Erradicação de Trabalho Infantil.

Implementação, histórico e Redesenho do Programa no Sistema Único de Assistência Social . SUAS (fluxos e Protocolos).

Os cinco eixos estruturantes do PETI: I- Informação e Mobilização, II- Identificação, III- Proteção Social, IV- Defesa e Responsabilização, V- Monitoramento.

As Ações Estratégicas do PETI . AEPETI. Atuação da rede socioassistencial.

Medidas de proteção. Sistema de Garantia e Defesa de direitos da criança e do adolescente

SGD. Órgãos e atribuições.

4.4 É Formato do curso

Curso integralmente presencial, com aulas expositivas ou interativas, permitindo-se o uso de material impresso, audiovisual, interatividade, dinâmicas ou qualquer outro método didático-pedagógico.

4.5 É Dimensão e distribuição da carga horária e quantidade de turmas e alunos

A carga horária do curso será de 12 horas-aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As primeiras 4 horas do curso serão voltadas simultaneamente para todos os alunos, em grau de nivelamento inicial e apresentação da proposta de capacitação.

As outras 8 horas serão fracionadas em duas partes, dois turnos/módulos, de 4 horas cada, ministradas para grupos/turmas de no máximo 30 alunos. Assim, cada aluno participará de 3 módulos/encontros.

Cada turma poderá ter entre 10 e 30 alunos. Eventualmente, em função do número de inscritos poderá ocorrer a formação de turmas com até 40 participantes, sendo esse o número máximo aceitável.

O público inicialmente estimado é de 240 (duzentos e quarenta profissionais), o que presume a formação de até 08 (oito) turmas, que serão capacitadas de acordo com cronograma a ser firmado entre o contratante e a contratada.

As aulas serão ministradas em dias úteis.

4.6 É Material didático-pedagógico

A contratada deverá produzir/adquirir material didático-pedagógico a ser oferecido a todos os alunos, em formato de livro ou apostila, ou caderno de atividades.

4.7 É Local do curso

O curso será ministrado na cidade de Mariana, em horário diurno e vespertino, em espaço adequado identificado pelo contratante, de fácil acesso aos professores e capacitandos, com estacionamento e situado nas proximidades dos centros comerciais e de consumo, ficando a cargo do Município os custos de alocação, mobiliário, instalações de equipamentos, consumo de energia, incluindo, se for o caso, serviços de *coffee break*, água e material sanitário.

As salas de aula serão dimensionadas ao número de alunos e à metodologia de ensino adotada, permitindo-se a realização de oficinas e dinâmicas, uso de retroprojeter e *datashow*, equipamentos de áudio e vídeo, quadro de acrílico ou *flipchart*, cabendo a contratada relatar a suas necessidades de acordo com a prática pedagógica a ser adotada, no ato de formatação da proposta.

4.8 É Frequência

Caberá a Contratante manter a estrutura de apoio e secretaria, ficando responsável por aferir a frequência dos capacitandos.

4.9 É Certificado

A contratada deverá emitir certificado de participação a todos os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência nas atividades de capacitação, apontando o número de horas-atividade e, se for o caso, o aproveitamento do capacitando ou o conteúdo ministrado.

V É VALOR DO INVESTIMENTO E FORMA DE DESEMBOLSO

O investimento inicial, conforme preço do órgão definido em consulta de preços realizadas pela unidade solicitante é de R\$ 56.562,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), contemplando deslocamento, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos, material de apoio em campo, impostos e taxas e demais custos da atividade.

A despesa prevista será suportada pela seguinte dotação orçamentária 08.243.0009.0.097 3.3.90.39 Ficha 755, sendo os recursos garantidos por meio do Termo de Ajuste de Conduta N.º 133/2017 já depositados em conta bancária do Município.

5.3 . O desembolso seguirá o cronograma apresentado a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25% do valor quando da realização da aula inaugural

25% do valor quando da realização do primeiro encontro presencial

25% da valor quando da realização do segundo encontro presencial

25 % quando da certificação dos capacitando e entrega do relatório final de atividades.

5.4. Caberá ao município a cessão dos espaços, o dispêndio dos materiais de limpeza e higienização das salas e dos espaços conexos, a manutenção das atividades de secretaria e apoio, *coffee break*, água, material de higiene e sanitário, equipamentos de áudio e vídeo necessários às aulas.

5.5. Para fins de concepção do relatório final das atividades o Município disporá de material fotográfico, credenciando profissional dos seus quadros para realização do documentário fotográfico da atividade.

VI É DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

6.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Número do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

6.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço e/ou fornecimento, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço . FGTS, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, inclusive Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza . ISSQN (se for o caso), bem como atestado referentes aos Débitos Trabalhistas.

VII É DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, com firma reconhecida.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar:

- e) Nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- h) Período de fornecimento/prestação de serviço.

2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, um profissional de Serviço Social (Assistente Social) devidamente registrado no CRESS.

2.1. A comprovação de que o responsável técnico indicado no item acima pertence ao quadro permanente da empresa se dará pela apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
- b) Cópia da folha do livro de registro de funcionários, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor em se tratando de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de prestação de Serviços.

VIII É DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto da SEDESC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 002/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº TP 002/2019

JULGAMENTO: 29/08/2019 È 08h45min

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº TP 002/2019, e apresentamos-lhes nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Conforme especificado / quantificado no ANEXO I do Edital.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01	SV	CURSO DE CAPACITAÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	R\$	R\$

- O valor global da proposta é de R\$.....
- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 002/2019

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaramos que nos responsabilizamos, para a Tomada de Preços **TP 002/2019**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Mariana
2. a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
3. Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preços **TP 002/2019**.
4. Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

..... de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2019

O MUNICÍPIO DE MARIANA, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento e a Empresa....., com sede à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação Tomada de Preços nº 002/2019, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos fornecimentos/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

3. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

São obrigações da Prefeitura Municipal de Mariana:

- a) Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;
- d) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;
- e) Conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento;
- f) Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse Termo de Referência;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através de técnico especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse Termo de Referência;
- j) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- k) A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** ou até a totalização dos serviços/mercadorias licitadas, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

6. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea ~~VI~~, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato

9. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da Contratada, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$....., sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação de serviço, conforme cláusula oitava deste contrato, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da entrega dos materiais/ serviços mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido pela Unidade Solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de, coordenadora dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a Secretaria Municipal de, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

13. RECEBIMENTO

13.1 - A empresa contratada deverá entregar os serviços de acordo com as exigências deste Edital, obedecendo aos prazos estipulados.

13.2 É A Contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro horas) para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, dede 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal de Mariana

Empresa:
Representante Legal:.....
CPF nº
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS TP 002/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____ Bairro: _____ Cidade _____, REPRESENTADA NESTE ATO POR _____, ID _____, CPF _____, NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que diz respeito à cota mínima de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS TP 002/2019

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de CEP, em cumprimento ao Edital TP 002/2019, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração

Mariana, de de 2019

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: